Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 70/2008, originada do Pregão Presencial nº 28/2008. *Julgamento regular e determinação de arquivamento do processo.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00138/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 70/2008, originada do Pregão Presencial nº 28/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisição de materiais para laboratório, destinados ao HEMOCENTRO – Centro de Hematologia e Hemoterapia da Paraíba.

Vale salientar, inicialmente, que o Pregão Presencial mencionado foi apreciado por esta Câmara, obtendo julgamento regular, conforme Acórdão AC2 TC 1609/2008, fl. 718.

O atual titular da Pasta, Excelentíssimo Secretário Antônio Fernandes Neto, encaminhou os documentos de fls. 720/808.

A Equipe Técnica de Instrução, através do relatório de fls. 810/811, informou tratar-se de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 90/2008, objetivando o realinhamento de preços dos itens 01, 10, 14, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 42, 51, 53, 57, 58, 60, 70, 71, 72 e 73.

Em suas conclusões, a Auditoria sugeriu a notificação do responsável para esclarecer a concessão de realinhamento dos itens cujos preços solicitados se encontravam acima dos de mercado, a saber:

ITEM DO MATERIAL REGISTRADO	ÍNDICE DE REAJUSTE CONCEDIDO
23 – Bandagem antisséptica	23,41%
33 – Tubo de vidro	34,28%
35 – Tubo de vácuo 4,5 ml	38,38%
36 – Tubo de vácuo 5 ml	46,87%
51 – Tampão tris	45,28%
60 – Bobina papel termossenvível	20,68%
70 – Solução 3wh	23,71%
71 – Solução diluente	11,93%
72 – Kit para determinação de TP	41,26%
73 - Kit para determinação de TTPA	35,41%

Regularmente notificado, o responsável não apresentou quaisquer justificativas.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 1513/09, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, ressaltou que a planilha de fls. 790/791, que serviu de base ao Parecer da Assessoria Jurídica da SEADM, apresenta quatro valores: 1º) o que consta no Registro de Preços; 2º) o pedido de reajuste; 3º) o menor preço pesquisado no mercado e 4º) o maior preço também pesquisado no mercado. Adiantou que os valores pedidos superaram os menores pesquisados em mercado e que o Excelentíssimo Secretário concedeu realinhamento com base nesses últimos, razão pela qual entendeu não haver vício de fundo no Aditivo em apreciação, pugnando, por fim, pela sua regularidade.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Afinado com os termos do Parecer ministerial, o Relator propõe aos Conselheiros do TCE/PB que considerem regular o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 70/2008, em exame.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02381/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 70/2008, originada do Pregão Presencial nº 28/2008, objetivando o realinhamento de preços dos itens 01, 10, 14, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 42, 51, 53, 57, 58, 60, 70, 71, 72 e 73, tendo como responsável o Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração Antônio Fernandes Neto, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC